



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Termo nº: 21/2020/FMS  
Processo nº: 10.808/2020**

**CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENÇA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, situada a rua Dr. Figueiredo nº 320, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado nesta cidade e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.934.211/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Soraia Furtado da Graça brasileira, médica, inscrita no CPF sob o nº 007.395.687-28, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **E A IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENÇA**, fundação de direito privado, entidade beneficente de assistência social sem fins lucrativos, unidade hospitalar inscrita no CNPJ sob o n. 32.353.393/0001-03. representada pelo seu Presidente, LUIZ SERGIO LEITE PINTO, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n. 021811534 IFPRJ, inscrito no CPF sob o n.00088693136, residente e domiciliado na rua Silva Jardim, n. 578, Centro, Valença-RJ, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem:

Considerando a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020 que Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid19.

Considerando a PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020, que Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Termo nº: 21/2020/FMS  
Processo nº: 10.808/2020**

Considerando a PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020, que Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

**CLAUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde para a **IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENÇA**, referente a PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020, que Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Conforme previsto no Anexo da Portaria GM/MS 1.448 de 29/05/2020, será repassado a Santa Casa o valor integral de R\$ 63.817,91 (sessenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e um centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA  
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Conforme previsto no Art. 3º da LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, a integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Termo nº: 21/2020/FMS  
Processo nº: 10.808/2020**

Compete ao Município:

- a) Efetuar o repasse do valor ao PRESTADOR em observância aos prazos e valores pactuados;
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto;

Compete a Santa Casa:

- a) Atender aos critérios previstos na LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020 e na Portaria GM/MS 1.448 de 29/05/2020

**CLÁUSULA QUINTA  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Será constituída uma Comissão Extraordinária de Acompanhamento do presente Convênio, sendo que os Hospitais deverão observar os critérios dispostos no Art. 3º da LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, que em seu Parágrafo Único prevê que As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do caput deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. A prestação de Contas deverá ser encaminhada ao final de cada exercício até que o recursos seja zerado. As informações serão consolidadas e mencionadas no Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Valença-RJ.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA DENÚNCIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Termo nº: 21/2020/FMS  
Processo nº: 10.808/2020**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, desde que haja comunicação do fato, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

**CLÁUSULA NONA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do presente convênio será realizada através da dotação orçamentária:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

**3-Programa/Funcional: 03.01.10.122.0038.1.366.33.90 – Enfrentamento da Emergência-  
COVID 19**

Elemento de Despesa: 39.99.99.00.00.0016 - Demais serviços de terceiros e pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA FISCALIZAÇÃO**

O presente convênio será fiscalizado pelos servidores: Márcio Roncalli Almeida Petrillo, matrícula nº: 122750 (fiscal de contrato) e Lucilei da Silva, matrícula nº: 105.627 (fiscal substituta).

A fiscalização deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias, certificando que houve o adimplemento do objeto contratado, devendo ser comprovado pelo fiscal de convênio através de relatório, contendo o plano, método ou instrumento utilizado para a fiscalização, que deverá ser encaminhado a Secretária Municipal de saúde para ciência, devendo ser anexado no processo de pagamento, conforme determina o Decreto nº: 162/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DOS CASOS OMISSOS**

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Termo nº: 21/2020/FMS  
Processo nº: 10.808/2020**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA, através da Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente convênio/contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.o 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, e mediante publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Município e de comum acordo, mediante termo aditivo, poderá haver renovação do presente convênio por mais 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Valença, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Valença, 28 de 08 de 20.

  
**MUNICÍPIO DE VALENÇA**  
Luiz Fernando Furtado da Graça  
Prefeito

**IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE VALENÇA**

  
LUIZ SERGIO LEITE PINTO  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo nº: 21/2020/FMS  
Processo nº: 10.808/2020

*Soraia Furtado da Graça*  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
*Nº Matr.: 211072*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Soraia Furtado da Graça  
Secretária Municipal de Saúde – Gestor SUS

Testemunhas:

Nome: *Guilherme Vasconcelos Amador*  
CPF: *082061367-38*

Nome:  
CPF: